



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA (CISAMAPI)

Pelo presente instrumento de cooperação, de um lado a Prefeitura Municipal de Ponte Nova(MG) CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. WAGNER MOL GUIMARAES, CPF sob o n.º 715.603.006-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, CNES 2099497, com sede à rua Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo – CEP: 35.430-141 – Ponte Nova, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Presidente Sr. WAGNER MOL GUIMARAES, com domicílio na Rua Joaquim Machado Guimarães, n.º 1078, Rasa, Ponte Nova/MG, Carteira de Identidade sob o n.º M3750067 e CPF sob o n.º 715.603.006-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 184/2023** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 028/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI) para realização de tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- 2.2. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante;
- 2.3. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 2.4. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 2.5. A realização dos serviços deverá ser executada no Município Ponte Nova de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa contratada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária.
- 2.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados;
- 2.7. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 2.8. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão ser disponibilizados pela contratada, sem quaisquer ônus para a contratada;

2.9. Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para o Município de Ponte Nova.

2.10. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

2.11. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a contratada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 3.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 fica(m) nomeado(s):

3.1.1.1. Fiscal do contrato:

a) Marlene Campos, [semsa@pontenova.mg.gov.br](mailto:semsa@pontenova.mg.gov.br), (31) 3817-1120

3.1.1.2. Gestor do contrato:

a) Nayara Rúbio Campos, [gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br](mailto:gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br), (31) 3817-1120

3.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da inexigibilidade, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.1.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.1.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

3.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.2. DO RECEBIMENTO

3.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.2.3 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Contratação de serviços médicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Ponte Nova, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. A inexigibilidade de licitação para contratação do serviço, se funda no art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o objeto da contratação.

4.3. O custo estimado total da contratação é de R\$1.043.574,56 (um milhão, quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais – Financiamento MAC. Segue o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
<b>Estabelecimento:</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	<b>CNES:</b> 2099497				
Quadro 1 – Média Complexidade					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Anual	Quantidade/ Mensal	Valor AnualTotal	Valor Mensal Total
<b>Grupo 3 – Procedimentos Clínicos</b>					
30101	Consultas para diagnóstico/reavaliação de glaucoma	1.568	130.67	R\$ 90.536,32	R\$ 7.544,69
30305	Acompanhamento e avaliação de glaucoma	4.696	391,33	R\$ 83.307,04	R\$ 6.942,25
30305	Tratamentos clínicos (colírio glaucoma)	6.412	534	R\$ 869.731,20	R\$ 72.477,60
<b>TOTAL</b>		<b>12.676</b>	<b>1056</b>	<b>R\$ 1.043.574,56</b>	<b>R\$ 86.964,54</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 5.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- 5.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.4. Manter, durante o período de vigência do contrato e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 5.5. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- 5.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 5.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 5.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.
- 5.11. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS;
- 5.12. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA;
- 5.13. A responsabilidade de que trata na letra b, estende-se ainda aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.14. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores e/ou prestadores aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.16. Manter o controle de vacinação, nos termos de legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito;
- 5.17. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário e/ou sistemas de informação, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- 5.18. Oferecer ao paciente toda capacidade instalada e recursos necessários ao seu atendimento, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços prestados;
- 5.19. Manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que venham a ser normatizados e implementados pelo MUNICÍPIO;
- 5.20. Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração sua razão social, além de mudanças em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 5.21. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde, nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;
- 5.22. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação, controle ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, não excluindo, nem reduzindo, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 5.23. Submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação do MUNICÍPIO em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95;
- 5.24. Estar sujeita às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo SUS, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e artigo 23 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 5.25. Manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;
- 5.26. Afixar aviso, às suas expensas, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários;
- 5.27. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 5.28. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos competentes;
- 5.29. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- 5.30. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 5.31. Atender aos usuários, obedecendo a Programação Físico-Orçamentária estabelecida contratualizada;
- 5.32. Estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de inexigibilidade e na legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente na inexigibilidade correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 02.10.302.0022.2103.3.3.90.39 Ficha N°460;

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão de acordo com a tabela de preços MS/SUS;
- 8.2. Os recursos financeiros destinados a execução, ações e atividades de saúde ora pactuados serão atualizados consoante os índices concedidos pelo Ministério da Saúde, observados os termos do Artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14133/2021;
- 8.3. Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente).

### CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo, em meio físico (papel/demonstrativo) e digital (CD-Rom ou pen drive), constando produção hospitalar e ambulatorial contratada conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção bem como o processamento mensal da produção de todos os serviços e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS, dentro do cronograma estabelecido;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, através do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, informará o valor correspondente ao percentual da parcela variável aprovada, dentro do cronograma estabelecido;

9.4. A SEMSA encaminhará memorando à Secretaria de Fazenda/Contabilidade do FMS, solicitando previsão orçamentária, de acordo com o valor encaminhado para gerar pagamento ao CONTRATADO;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.
- 9.6. Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.
- 9.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 9.8. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;
- 9.9. Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.2.2, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 15 (quinze) dias corridos;
- 9.10. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 9.14. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.
- 9.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.16. Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 09 de janeiro de 2024.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 715.603.006-04**

**WAGNER MOL GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA**  
**MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA**  
**CPF: 715.603.006-04**

### TESTEMUNHAS:

1. **Maria Regina de Carvalho Martins;**  
**Secretária Executiva - CISAMAPI**  
**CPF: 231.116.156-34**

2. **KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CPF: 086.211.646-55**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3392-D8B4-4410-DE0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 09/01/2024 16:13:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF 086.XXX.XXX-55) em 09/01/2024 17:39:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 10/01/2024 13:41:47  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3392-D8B4-4410-DE0B>